

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do art. 100, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

"Art. 100. A implantação da regularização fundiária depende de análise e aprovação de seu plano, com a emissão da respectiva licença integrada pela autoridade licenciadora, observado o inciso II do art. 97.

§ 1º Não se exige licença da regularização fundiária que envolva apenas a regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente.

§ 2º Aplicam-se ao licenciamento integrado da regularização fundiária de interesse específico as disposições dos Título II e IV, desta Lei."

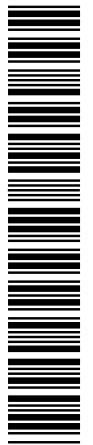
JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que o licenciamento integrado de "regularização fundiária de interesse específico" - onde está ausente o relevante "interesse social", evidente em áreas com moradias irregulares de população de baixa renda - observará as normas ordinárias de licenciamento urbanístico e ambiental, previstas na nova lei. Não há razão para se aplicar os mesmos benefícios legais, inclusive a (quase) completa eliminação de restrições ambientais, a hipóteses que são, social e eticamente, diferentes.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.



**Deputado SARNEY FILHO
PV/MA**



96BB134D57